

Art. 18.º O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação e vigorará pelo prazo máximo de um ano.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Henrique Teixeira Queirós de Barros* — *Manuel Alegre de Melo Duarte*.

Promulgado em 10 de Março de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 61-A/77

O Conselho de Ministros, reunido em 8 de Março de 1977, resolveu:

Exonerar, sob proposta do Secretário de Estado da Comunicação Social, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 674-D/75, de 2 de De-

zembro, os actuais elementos da comissão administrativa da Radiotelevisão Portuguesa.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Março de 1977. — Pelo Primeiro-Ministro, *Henrique Teixeira Queirós de Barros*, Ministro de Estado.

Resolução n.º 61-B/77

O Conselho de Ministros, reunido em 8 de Março de 1977, resolveu:

Nomear, sob proposta do Secretário de Estado da Comunicação Social, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 91-A/77, de 11 de Março, a comissão administrativa da Radiotelevisão Portuguesa constituída pelos seguintes membros:

Edmundo Santos Pedro (presidente);
Licenciado Raul Junqueiro;
Licenciado João d'Korth Brandão.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Março de 1977. — Pelo Primeiro-Ministro, *Henrique Teixeira Queirós de Barros*, Ministro de Estado.